

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017-SEMA/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017-SEMA/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA E DE OUTRO A EMPRESA MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebraram, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA - SEMA, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede neste município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na BR 316, Km08 Av. Magalhães Barata, 1515, Centro. CEP: 66033-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ELIVAL CAMPOS FAUSTINO, engenheiro químico, portador do RG nº 2725194 SSP/PA, inscrito no CPF nº 255.349.552-87, residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros, nº 1403, apto. 1003, Bairro: Umarizal, CEP 66.060-160, Belém/PA e de outro lado, a empresa MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, com sede na Rodovia Augusto Montenegro nº 3600 Rua Via Veneza, 512 Parque Guajará - CEP: 66821-000, inscrita no CPF/MF sob nº 15.494.519/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, senhora STELA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado na Rodovia Mário Covas, 85 , BL A, apto 603, Coqueiro, Ananindeua/PA, portadora do CPF/MF 410.032.421-04 e da carteira de identidade nº 2485571 2via PC/PA, doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8194/2016 - SESAU - CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, Nº PPSRP.2016.005.PMA.SESAU, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para atender às necessidades desta Secretaria, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, da proposta do Licitante (anexos), do Edital de Sistema de Registro de Preços nº PPSRP.2016.005.PMA.SESAU, da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, do Processo nº 8194/2016-SESAU, e demais anexos, que constituem parte integrante deste contrato, bem como as condições reguladas para legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos termos do inciso XI, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como, a proposta comercial da

CONTRATADA.

from the US



CLÁSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE, parará pelo serviço prestado, conforme objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente da SEMA, acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade (s) no objeto entregue e/ou na documentação, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularização (ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: A entrega dos materiais será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo ser realizada de acordo com a solicitação ao setor competente da SEMA, na própria sede da CONTRATANTE, localizada da Rua Claúdio Sanders, 2100, Centro, CEP: 67030-445 – Ananindeua/PA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega dos materiais deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO: São recebidos, apenas e exclusivamente, os materiais condizentes com as licitações da SESAU.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade dos produtos entregues, o ato da entrega será facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providencias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia antecedente.

PARÁGRAFO QUINTO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA a s despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

A) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regularmente a condições estabelecidas no Termo de Referência;
450



- B) Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- C) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.
- D) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, assim como, prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a prefeita execução contratual;
- E) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- F) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- G) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas. Assim como, prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução contratual;
- H) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, Sr. GREYSSON PIEDADE DOS SANTOS Matrícula nº 32628-3, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais contratados nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública – observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual:
- B) Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se, também, as disposições da Lei n. 8.078/90;
- C) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;
- D) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas no Termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- E) Os materiais ofertados na proposta de preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas;
- F) A empresa CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo 01 (um) ano em todos os itens solicitados;
- G) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte seguro, incluindo seus custos, garantindo a

ton 7



integridade de todos os materiais entrega dos mesmos, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido neste termo, sem quaisquer complementos nos preços contados ou pagamento adicional referende a frete;

- H) A empresa contratada deverá apresentar declaração própria de que se comprometerá a realizar a montagem do equipamento, manutenção dentro da garantia estabelecida;
- I) Comprovação de que a empresa contratada possui ASSINTÊNCIA TÉCNICA na região metropolitana de Belém;
- J) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- K) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- M) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- N) Manter seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da CONTRATANTE, ou qualquer outra unidade, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Manter, durante toda vigência do Contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- P) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- Q) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurando em laudo pela CONTRATANTE, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

ORGÃO: 11	Secretaria de Meio Ambiente
UNIDADE: 01	Secretaria de Meio Ambiente
FUNC. PROGRAMÁTICA 1812200292065	Apoio às Ações Administrativas
NATUREZA DA DESPESA: 449052	Equipamentos e Material Permanente
ELEMENTO: 4490523500	Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 10200	Taxas
VALODAL COADC, DC 70,000 (astanta a daia mila asiacontas mais)	

VALOR ALOCADO: R\$ 72.600 (setenta e dois mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

Thomas .



- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das penalidades de que tratarem as alíneas "a" a "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor total das multas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO NONO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa CONTRATADA a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCIÇÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

5

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja

the all



conveniência para a Administração.

III- judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa o servidor GREYSON PIEDADE DOS SANTOS, Matrícula 32628-3, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua, 17 de agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ELIVAL CAMPOS FAUSTINO

MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA STELA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas:

ullim. des sonta Nome:

CPF. 856, 198412-00

CPF: 451. 388.952.45